



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO: 2017 A 2020

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: seducacao@janauba.mg.gov.br
Rua Manoel Bandeira, 460 – B. Veredas – Tel. (38) 3821-4927

PORTARIA Nº. 226/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cardeira
Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 05 / 10 / 2021

Institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2021, nas escolas da Rede Municipal de Janaúba, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 077 de 08 de julho de 2021 do município de Janaúba, que autoriza o retorno Gradual e Seguro das Atividades Escolares Presenciais da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 129, De 24 De Fevereiro De 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 478, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientações 03/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 17 de setembro de 2020, que estabelece protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, reconhecido pelo Decreto Nº 47.891, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 185, 1º de Julho: “Art. 2º – Fica autorizado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública estadual de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e superior nos municípios localizados nas regiões qualificadas como Onda Vermelha, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente. (...)”

CONSIDERANDO as “Orientações para retorno das aulas presenciais da Rede Municipal de Educação de Janaúba no contexto da Covid-19.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1333 de 13 de maio de 2021 que dispõe sobre as normas do Regime Especial de Atividades e o Regime Especial de Teletrabalho nas escolas da Rede Municipal de Ensino em decorrência da pandemia Coronavírus.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEE Nº 4.506/2021 que institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020 -2021 e revoga dispositivos da Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020 e da Resolução SEE nº 4.329, de 15 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 074 de 28 de junho de 2021 que matem a suspensão das aulas escolares na Rede Pública de Ensino em Janaúba, autoriza a manutenção do ensino Presencial na Rede Particular e dá outras providências.

RESOLVE:

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o modelo de ensino híbrido, como política pública de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória prevista para o ciclo dos anos letivos de 2020 e 2021.

§1º. O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

§2º. O Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP permanece vigente até o final do ano escolar de 2021.

Art. 2º - Para o ano de 2021, deverão ser observadas as oportunidades de aprendizagem previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012, juntamente com as ações determinadas no Título II, Capítulo II desta Portaria.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Para o desenvolvimento do ensino híbrido na Rede Municipal, compete:

I - À Secretaria de Educação:

- a) criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho nas escolas para que esta resolução seja cumprida.
- b) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada do ensino presencial, por meio do ensino híbrido;
- c) acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas municipais, por meio do ensino híbrido, oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.

II - Ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do ensino híbrido;
- b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em atividades exclusivamente remotas, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido;
- c) atentar-se para as ações específicas referentes a servidores que permanecerem em Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, bem como para aqueles que iniciarem

o ensino híbrido;

d) gerenciar e acompanhar o trabalho dos servidores em conformidade com os protocolos de saúde e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

III - Ao Pedagogo, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do ensino híbrido;

b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores que permanecerem no ensino exclusivamente remoto, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais.

IV - Ao Professor de Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do Ensino Híbrido;

b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em atividades exclusivamente remotas, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido.

V - Ao estudante:

a) realizar as atividades disponibilizadas por meio do Plano de Estudos Tutorados - PET volume e complementar e outras atividades complementares elaboradas e promovidas pelo professor e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos, sempre ao final de cada bimestre;

b) observar as orientações expedidas pela escola quanto ao cronograma de atividades presenciais ou remotas de acordo com seu ano de escolaridade.

VI - Aos pais/mães e/ou responsáveis:

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares pelos estudantes;

b) garantir a organização da rotina de estudos dos seus filhos;

c) garantir a permanência do estudante em casa, pelo período de 14 dias, sempre que apresentar sintomas gripais, ou caso tenha contato direto com pessoa infectada pela Covid-19, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de participação nas atividades não presenciais, sempre que possível;

d) manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar o contato com a instituição de ensino;

e) respeitar e orientar os estudantes, quanto aos protocolos sanitários de biossegurança.

VII - Aos demais profissionais da educação, compete guiarem-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do ensino híbrido, disposto nesta Portaria e Portaria nº 133 de 13 de maio de 2021.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS OPTATIVAS

Art. 4º - O retorno às atividades presenciais, por meio do ensino híbrido, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino se dará observando as diretrizes estabelecidas pela Deliberação Do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 129, de 24 de Fevereiro de 2021.

§1º. O retorno será progressivo, conforme o avanço da classificação do Município nas ondas estabelecidas pelo Plano Minas Consciente.

§2º. Estando o município qualificado na Onda Vermelha ou Amarela fica autorizado o início do Ensino Híbrido para as escolas municipais. Iniciando para as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observados os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde. A cada 14 dias, deverá ser avaliado o início progressivo do ensino híbrido para

os demais anos de escolaridade, com base no relatório técnico do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES, iniciando-se pelas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, seguidas pelas turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e por fim, o retorno da Educação Infantil, sendo inicialmente 1º e 2º período. O retorno das atividades híbridas da creche e do tempo integral serão orientados em momento oportuno.

Art 5º - Estudantes e servidores lotados e em exercício em unidade escolar que apresentarem sintomas de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer à escola e deverão comunicar a situação imediatamente ao Gestor Escolar.

Parágrafo único - O Gestor Escolar deverá realizar monitoramento dos casos de servidores e estudantes que informarem sintomas por meio do formulário disponível no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º - O ensino híbrido será iniciado por meio de aulas optativas para os estudantes, organizadas conforme os seguintes critérios:

I) a escola permanecerá aberta em todas as semanas letivas resguardada a alternância de semanas de atividades presenciais e remotas para cada turma de maneira que, após uma semana de atividades presenciais, seja realizada uma semana de atividades remota para todos os estudantes da mesma turma, de forma a garantir a operacionalização do ensino híbrido;

II) a presença nas aulas optativas não será considerada no cômputo da carga horária obrigatória;

III) o retorno será facultativo aos estudantes que assim o desejarem;

IV) estudantes do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, permanecerão realizando apenas atividades não presenciais;

V) cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo sanitário da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde de Minas Gerais, devendo o Gestor Escolar organizar revezamento dos estudantes de maneira que cada grupo possa participar do mesmo número de aulas por componente curricular.

Art. 7º - Todos os estudantes deverão continuar cumprindo a carga horária curricular obrigatória por meio do PET volume e complementar e outras atividades complementares elaboradas pelo professor.

Art. 8º - Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das unidades escolares, de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

Art. 9º - O Gestor Escolar deverá informar às famílias a escala da turma contendo dias, horários e orientações para as aulas optativas.

CAPÍTULO II- DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 10 - Conforme estabelecido pela Resolução SEE nº 4.468, de 21 de dezembro de 2020, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

Art. 11 - Devem ser garantidas aos estudantes todas as estratégias de recuperação previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012, no que couber, e garantida a aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 por meio de ações de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar ao longo de 2021.

Art. 12 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá assumir um caráter processual,

formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos, principalmente no ensino híbrido.

§1º - A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada estudante.

§2º - A escola deverá ofertar as oportunidades de aprendizagem:

I - estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem;

II - estudos periódicos de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre;

III - estudos independentes de recuperação.

Art. 13 - O conselho de classe, instância colegiada responsável por favorecer a integração entre professores, a análise das metodologias utilizadas, a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem, adotará em sua avaliação, medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2021.

§1º - O Conselho de Classe deverá ser realizado para cada turma por meios virtuais, preferencialmente, ou presenciais, observando-se as recomendações sanitárias expedidas pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

§2º - O Conselho de Classe deverá conter representantes de estudantes e pais de cada turma.

§3º - Os resultados finais dos estudantes serão registrados em atas pelo Conselho de Classe e lançados no Diário Eletrônico Municipal.

§4º - A Direção da Escola deverá atentar para o cumprimento do Calendário Escolar do ano de 2021, conforme disposto na Resolução SEE nº 4.494/2021.

CAPÍTULO III - DA DEVOLUÇÃO DOS PLANOS DE ESTUDO TUTORADOS - PET

Art. 14 - Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão considerados para integralização da carga horária mínima anual prevista:

I - a carga horária cumprida por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

II - a carga horária cumprida pelo PET complementar elaborado pelo professor.

Parágrafo único: O registro de carga horária cumprida pelo estudante será registrado no Diário Eletrônico Municipal pela SME.

Art. 15 - Os PETs realizados durante o REANP e Ensino Híbrido deverão ser entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal a cada bimestre conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

CAPÍTULO IV - DOS REGISTROS E DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 16 - A frequência do estudante será assegurada mediante a entrega à escola das atividades elencadas no artigo 14 desta portaria, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - As unidades escolares deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais por meio do Diário Eletrônico Municipal.

Art. 18 - O Gestor Escolar e o Pedagogo deverão supervisionar e validar o registro das atividades

pedagógicas do REANP e do Ensino Híbrido, e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

Art. 19 - O Setor de vida Escolar, o Serviço Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e das escolas, farão o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da progressão continuada e progressão parcial, quando for o caso, no Diário Eletrônico Municipal.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 20 - O Ensino Híbrido seguirá os protocolos definidos pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e condições estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 21 - A jornada de trabalho para o servidor que é Professor de Educação Básica (PEB) ou Pedagogo, efetivo ou contratado, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, poderá ser cumprida em Regime Presencial ou em Regime de Teletrabalho, observadas as Orientações Complementares da SME/MG.

Art. 22 - A jornada de trabalho de determinado dia deverá ser cumprida em um único regime de trabalho pelo servidor.

Art. 23 - A jornada de trabalho para o servidor que é Auxiliar de Classe, efetivo ou contratado, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida em Regime Presencial observadas as Orientações Complementares da SME/MG.

Art. 24 - A jornada de trabalho para o servidor que é Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo ou contratado, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida em Regime Presencial, observadas as Orientações Complementares da SME/MG.

Art. 25 - As disposições sobre o Regime de Trabalho e o cumprimento da jornada de trabalho elencadas nesta Portaria, aplicam-se, no que couber, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola e detentores das funções de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador e/ou Professor responsável de Escola.

Art. 26 - O Regime Híbrido e o Regime de Teletrabalho, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Janaúba, aplicado ao servidor que estiver em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, está regido pelas diretrizes das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, pelos termos e condições desta Portaria e Anexos, bem como Orientações Complementares expedidas pela SME.

Art. 27 - No âmbito do Regime Híbrido e do Regime de Teletrabalho na Rede Municipal de Janaúba, o Gestor Escolar também deverá:

I - Designar atividades ao servidor lotado e em exercício na unidade escolar e acompanhar a execução das atividades, conforme atribuições previstas na legislação vigente, validando o "Relatório de Atividades" do Servidor em Exercício em Unidade Escolar que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo do Anexo IV disponível na Portaria nº 133 de 13 de maio de 2021.

II - Registrar a distribuição dos planos de Estudos Tutorados, conforme **ANEXO V - CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET)**, disponível na Portaria nº 133 de 13 de maio de 2021.

Art. 28 - O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Híbrido e do Regime

de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverá:

I - Cumprir diretamente as atividades acordadas com o Gestor Escolar, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II - Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III - Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

III - Elaborar mensalmente “Relatório de Atividades”, conforme **ANEXO IV - RELATÓRIO DE ATIVIDADES** disponível na Portaria nº 133 de 13 de maio de 2021, no qual serão especificadas as entregas realizadas durante o mês.

Art. 29 - Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Municipal de Educação, o formulário contido no Anexo IV, deverá ser assinado pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, no retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 30 - As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do REANP e Ensino Híbrido, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar.

Art. 31 - As condutas dos servidores, do REANP e Ensino Híbrido, quando for o caso, devem observar o estabelecido na LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.717 DE 02 DE MAIO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – MG, em especial o Art. 125.

§1º. É direito e garantia do servidor a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos.

§2º. É vedado ao agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 33 - A definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor em exercício em unidade escolar deverá atender a necessidade da Unidade de Ensino, quando for o caso, e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente e Orientações da Secretaria Municipal de Janaúba

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata, caso o servidor apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), ou que tenha tido contato com pessoa infectada, ou diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estadual e Municipal e legislações vigentes.

Art. 35 - A SME poderá expedir Orientações Complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria a qualquer tempo.

Art. 36 - As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pela SME, em conformidade com as orientações da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 37- Será responsabilizada administrativamente a autoridade ou servidor que descumprir as normas previstas nesta Portaria.

Art. 39 - Ficam revogado o Art 7º, os incisos I e II do Art. 18 e Anexos II e III da Portaria 133 de 23 de maio de 2021.

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021.

Janaúba/MG 05 de Outubro de 2021.


Maria Aparecida Fagundes Jacomo Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

